



VEREADOR VIDAL  
INDICAÇÃO Nº 939 / 2015.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente.

DD: Luciano de Oliveira Vidal

**ASSUNTO:** SOLICITA PARCERIA E CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DO PROJETO DE SAÚDE INTEGRAL E HOLÍSTICO EM MASSOTERAPIA – PSIH-BRASIL

**Indico** à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Carlos José Gama Miranda - Prefeito Municipal de Paraty e ao Secretário Municipal de Saúde – Ilmo. Sr. Paulo Eduardo Gama Miranda, solicita a viabilidade de ser realizada uma parceria com a Secretaria de Saúde e a cessão de um espaço público para atendimento do Projeto PSIH-Brasil (Programa de Saúde Integral e Holístico em Massoterapia).

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente indicação, pois é um projeto que vem fazendo um trabalho importante na área da saúde para os munícipes. É um benefício que vai além do relaxamento muscular e que traz efeitos que podem incluir até a prevenção de doenças. A pareceria desse projeto com a Secretaria de Saúde irá ter como finalidade o atendimento a população carente do nosso Município, e futuramente podendo ser ministrados cursos de Massoterapia para a população paratiense.

Assim sendo, é o que se pede e **INDICA** a Prefeitura Municipal de Paraty, através da sua Secretaria de Saúde, em atendimento a solicitação dos voluntários do Projeto e População paratiense.

Paraty - RJ, Sala das Sessões em 15 de Novembro de 2015.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal  
Vereador VIDAL  
PMDB

Luciano de Oliveira Vidal  
Câmara Municipal de Paraty  
Vereador Presidente



05/11/15  
2

INSTITUTO:

## INSTITUTO PSIH BRASIL

Rodovia BR 101, Km 576, Jardim Boa Vista - 23.970-000 - Paraty (RJ) - CNPJ: 21.870.641/0001-02.

EMISSÃO: 011/2015 (11 de novembro de 2015).

DESTINAÇÃO: A/C. Sr. Luciano Vidal (Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Paraty/RJ)

ASSUNTO: RELAÇÃO E HISTÓRICO DOS TRABALHADORES DO PROJETO PSIH PARATI

O INSTITUTO PSIH BRASIL (que desenvolve o Programa de Saúde Integral Holístico), localizado à Rodovia BR 101, Km 576, na Flora Paraty, é uma Organização da Sociedade Civil (O.S.C.), sem fins lucrativos, sem fins econômicos e apolítica, que realiza atendimentos voluntários e filantrópicos em Massoterapia Clínica e vem muito respeitosamente informar os trabalhadores e voluntários do Projeto PSIH Paraty. Criamos a listagem anexa para informar os trinta e um (31) trabalhadores voluntários que participam do projeto.

TEXTO:

As atividades no projeto são: **Massoterapia Clínica** (atendente em massoterapia - aluno / instrutor), **Energização** (doador de energia / Reiki), **Administração** (atendimento do público, agendamento e controle de fichas de evolução do tratamento), **Clinico em Anamnese** (agente que levanta os dados dos clientes - Enfermeira, Médico Antroposófico, Massoterapeuta e Psicólogo). Ainda contamos com vários voluntários que oferecem seus serviços de forma descontinuada.

Atenciosamente,

ASSINATUR



José Ramos Caminiti (Zezito) - Diretor Presidente

(24) 3371.4692 e (24) 9.9979.0326 - joseamos.caminiti@gmail.com

CONTATOS:

Página do Facebook:	<a href="http://www.facebook.com/psihparaty">www.facebook.com/psihparaty</a>
Página do Blogspot:	<a href="http://somatizepsih.blogspot.com.br">somatizepsih.blogspot.com.br</a>
E-mail:	<a href="mailto:institutopsih@gmail.com">institutopsih@gmail.com</a>
Telefone:	(24) 9.9831.4772

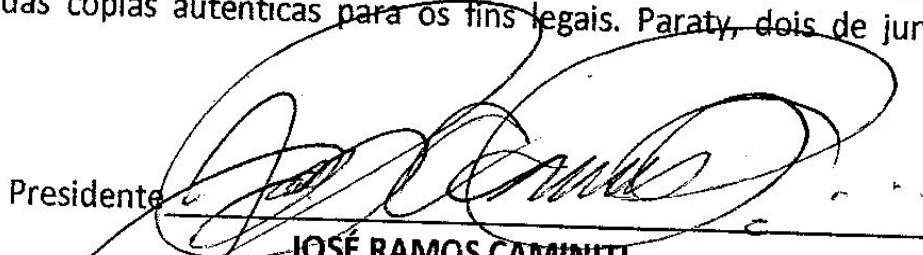
# ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO PSIH BRASIL.



Aos dois dias de junho de dois mil e quatorze, foi realizada a reunião de Assembleia Geral de Fundação do **INSTITUTO PSIH BRASIL**, no espaço de reuniões do Instituto Paraty de Educação e Assistência - IPEA, sito à Rodovia BR 101, sem número, Km 576, no bairro de Boa Vista, na cidade de Paraty, estado do Rio de Janeiro. Estiveram presentes nesta Assembleia: **JOSÉ RAMOS CAMINITI** – Brasileiro; casado; massoterapeuta; portador do Registro Geral de número 12.284.170-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e do Cadastro de Pessoa Física de número 029.300.408-07, expedido pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda; residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, número 07, casa 02, Bairro de Jabaquara, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; **RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE BACELLAR**, Brasileira, casada, enfermeira, portadora do Registro Geral de número 16.299.998-7, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e do Cadastro de Pessoa Física de número 112.808.788-00, expedido pela Delegacia da Receita Federal/Ministério da Fazenda; residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, número 07, casa 02, Bairro de Jabaquara, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; **FÁTIMA BATISTA DA SILVA**, Brasileira, divorciada, massoterapeuta, portador do Registro Geral de número 16.231.738, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e do Cadastro de Pessoa Física de número 072.581.158-70, expedido pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda, residente à Estrada do Mato Dentro, sem número, Bairro Mato Dentro, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; **MERCIA APARECIDA DA SILVA**, Brasileira, solteira, comerciante, portador do Registro Geral de número 4.287.490-7, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e do Cadastro de Pessoa Física de número 004.533.218-52, expedido pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda, residente à Rua Bem Te Vi, número 19, Bairro Caborê, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; **DANIELLE FALCÃO PLOTYCZER**, Brasileira, solteira, massoterapeuta, portadora do Registro Geral de número 11.779.121-0, expedido pelo Detran do estado do Rio de Janeiro e do Cadastro de Pessoa Física de número 083.278.067-77, expedido pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda, residente e domiciliada à Rua Marques de Muritiba, número 716, apto 201, Bairro Cocotá, CEP 21.910-280, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **LUCIANA MARINHO FERNANDES DA SILVA**, Brasileira, casada, comerciante, portador do Registro Geral de número 2.661.866, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro e do Cadastro de Pessoa Física de número 331.863.327-53, expedido pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda, residente à Rodovia Paraty – Cunha, Km 5, casa 5, Bairro Ponte Branca, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; **ARLENE CRISTOFOLI ROSSI**, Brasileira, casada, comerciante, portador do Registro Geral de número 4.117.750, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e do Cadastro de Pessoa Física de número 286.291.598-04, expedida pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda, residente à Avenida Selvamar, número 09, casa 11, Bairro Vila Dom Pedro, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; **ANTONIO GRACIAS VIEIRA**, Brasileiro, casado, massoterapeuta, portador do Registro Geral de número 7.483.098, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e do Cadastro de Pessoa Física de número 688.973.677-04, expedida pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda, residente à Rua Presidente Pedreira, número 30, Bairro de Fátima, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; **VLADIMIR HERNANDEZ GARCIA**, Cubano, casado, massoterapeuta, portador do Registro Nacional de Estrangeiro de número V-441.504-0, expedido pela Polícia Federal do Brasil e do Cadastro de Pessoa Física de número 014.828.804-90, expedida


pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda, residente a Rua 22 de Abril, número 22, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; **JESSICA MAZZETTI**, Brasileira, solteira, professora, portador do Registro Geral de número 30.707.354-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, e do Cadastro de Pessoa Física de número 220.702.358-31, expedida pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda, residente à Rua das Flores, número 50, Bairro Ponte Branca, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; **JOSEPH WILLIAM BEYER**, Norte Americano, solteiro, massoterapeuta, portador do Registro Nacional de Estrangeiro de número V-636.042-G, expedido pela Polícia Federal do Brasil e do Cadastro de Pessoa Física de número 059.732.787-43, expedida pela Delegacia da Receita Federal / Ministério da Fazenda, residente a Rua Princesa Isabel, número 36, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro. Foi realizada, entre os presentes, a eleição do presidente e secretário da Assembleia Geral. Foram eleitos o Senhor **José Ramos Caminiti**, como presidente e a Senhora **Fátima Batista da Silva** como secretária da Assembleia Geral de Fundação. Tomando a palavra o presidente da Assembleia Geral apresentou o Estatuto Associativo, que foi lido pela secretária, solicitando aos presentes que apresentassem correções, alterações e emendas, para sua posterior aprovação, expondo que a Diretoria Executiva será constituída por três membros, a saber: **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, DIRETOR DE PROJETOS** e seus três suplentes, e que o Conselho Fiscal, também é constituído de três conselheiros. Como ninguém fez uso da palavra, deu-se início à votação do Estatuto Associativo, que foi aprovado por unanimidade. O presidente da Assembleia Geral solicitou aos presentes que proovessem os cargos da Diretoria Executiva e de seus suplentes, bem como dos Conselheiros Fiscais, que ficou descrito dessa forma: para **Diretor Presidente**: JOSE RAMOS CAMINTI; para **Diretor Administrativo Financeiro**: FÁTIMA BATISTA DA SILVA; para **Diretor de Projetos**: DANIELLE FALCÃO PLOTYCZER; para **Suplentes**: RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE BACELLAR; MERCIA APARECIDA DA SILVA; ARLENE CRITOFOLO ROSSI; para **Conselheiros Fiscais**: ANTONIO GRACIAS VIEIRA; VLADIMIR HERNANDEZ GARCIA; JESSICA MAZZETTI. Posteriormente, solicitou aos presentes que votassem este provimento dos cargos do Instituto conforme designado acima. Todos os indicados foram eleitos por unanimidade, para o mandato de dois anos, que compreende o período de dois de junho de dois mil e quatorze a trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis (02/06/2014 a 31/12/2016). O Presidente da Assembleia Geral de fundação agradeceu a ordem e o zelo que todos tiveram para com as ações e desenvolvimentos realizados nesta reunião. Foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata, a qual lida e aprovada, recebe as assinaturas do Presidente e do Secretário. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais. Paraty, dois de junho de dois mil e quatorze;

Presidente

  
JOSE RAMOS CAMINTI.

Presidente da Assembleia Geral.

Secretário

  
FÁTIMA BATISTA DA SILVA.

Secretária da Assembleia Geral.

# ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO PSIH BRASIL, EM 02/06/2014.



## ESTATUTO DO INSTITUTO PSIH BRASIL.

### CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º — O INSTITUTO PSIH BRASIL, também identificado pelo nome fantasia INSTITUTO PSIHou pela sigla PSIHé doravante designada como a INSTITUIÇÃO, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, apolítica, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação aplicável a suas finalidades.

Art. 2º — A INSTITUIÇÃO tem sua sede provisória a Rodovia BR 101, Km 576, sem número, Bairro Flora Paraty, CEP 23.970-000, na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único — A INSTITUIÇÃO tem o foro na cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º — A INSTITUIÇÃO terá duração por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES.

Art. 4º — A INSTITUIÇÃO tem por finalidades:

- I — Promoção de tratamentos terapêuticos alternativos manual, acupuntura, homeopático, fitoterápico, fisioterápico e psicológico.
- II — Promoção de cursos profissionalizantes.
- III — Promoção de reforço escolar complementar;
- IV — Assistência jurídica gratuita e garantia de direitos constituídos;
- V — Defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- VI — Promoção e desenvolvimento sustentável do município de Paraty e região;
- VII — Gestão de ações sociais coordenadas com outras Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º — Para cumprir com suas finalidades a INSTITUIÇÃO deverá:

- I — Congregar pessoas, associações civis, órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- II — Ceder, em regime de comodato, e/ou parceria, e/ou empréstimo, e/ou aluguel, suas instalações e equipamentos.
- III — Firmar contratos, e/ou convênios, e/ou parcerias com organização da sociedade civil, com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para consultorias, pesquisas, prestação de serviços e para desenvolvimento e execução de projetos.

§ 1º — A congregação e a cessão de direitos somente terão valor jurídico no uso em ações e projetos de finalidade educacional e de assistência social compatíveis com as da INSTITUIÇÃO.

§ 2º — Os contratos, parcerias, cessão de direitos e outros contratos jurídicos serão formalizados e registrados em cartório como TERMO DE PARCERIA.

§ 3º — A INSTITUIÇÃO se dedica às suas atividades por meio do PLANO DE AÇÃO ANUAL.

§ 4º — A INSTITUIÇÃO se organizará em tantas unidades de projeto e de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

§ 5º — A INSTITUIÇÃO focará na assistência gratuita aos clientes de seus programas, projetos e atividades;

### CAPÍTULO III — DAS FONTES DE RECEITA.

Art. 6º — As fontes de receitas da INSTITUIÇÃO são constituídas de:

- I — Subvenções diversas.
- II — Convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- III — Donativos, doações, legados e transferências de bens.
- IV — Contribuições dos associados.
- V — Promoções e campanhas de arrecadação de fundos.
- VI — Receitas provenientes de suas próprias atividades.
- VII — Outras fontes.

Parágrafo Único — O excedente operacional e/ou lucratividade apurado, será aplicado integralmente no país e exclusivamente na realização das finalidades da INSTITUIÇÃO.



### CAPÍTULO IV — DA CONSTITUIÇÃO E DISSOLUÇÃO PATRIMONIAL.

Art. 7º — O patrimônio da INSTITUIÇÃO é constituído de ativos disponíveis, realizáveis e imobilizado, na seguinte forma:

- I — Doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.
- II — Bens e direitos adquiridos nos termos da legislação e dos documentos aplicáveis.

Parágrafo Único — A alienação, doação, permuta, recebimento de doação com encargo, comodato, constituição de ônus real, ou reforma que implique em alteração patrimonial ou estrutural dos imóveis da INSTITUIÇÃO serão realizados após aprovação de dois terços (2/3) dos votantes em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 8º — No caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º — A dissolução da INSTITUIÇÃO se dará por deliberação conjunta da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 2º — O quórum para a dissolução da INSTITUIÇÃO será de quatro quintos (4/5) dos votos dos associados com direito ao voto.

Art. 9º — Na hipótese da INSTITUIÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo associativo.

### CAPÍTULO V — DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA.

Art. 10 — A INSTITUIÇÃO será constituído por número ilimitado de associados maiores de dezoito (18) anos e de pessoas jurídicas.

§ 1º — Os associados e as pessoas jurídicas serão associados à INSTITUIÇÃO se estiverem quites com suas obrigações civis e se solidarizarem com os fins deste Estatuto, com os objetivos gerais e específicos do Regimento Interno, com os programas, projetos e atividades obrigando-se a respeitá-los e cumpri-los.

§ 2º — Os associados menores de dezoito (18) anos serão associadas à INSTITUIÇÃO quando propostos e representadas por seus pais ou responsáveis, exceto se estiverem legalmente emancipadas.

§ 3º — As pessoas jurídicas indicarão um único representante ao quadro associativo.

Art. 11 — Na INSTITUIÇÃO os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- A) EFETIVOS \_\_\_\_\_ são aqueles que fizerem parte da primeira Diretoria Executiva e os que satisfizerem as exigências estatutárias, regimentais e regulamentares, inscritos na categoria "B" e, "C" e que forem consideradas com tal pela Diretoria Executiva.
- B) CONTRIBUINTES \_\_\_\_\_ são aqueles que forem considerados como tal pela Diretoria Executiva, de que ajudarem a INSTITUIÇÃO com contribuição financeira regular.
- C) BENEMÉRITOS \_\_\_\_\_ são aqueles que auxiliarem a INSTITUIÇÃO atingir os seus fins e que forem considerados com tal pela Diretoria Executiva.

§ 1º — Os associados das categorias "A" e "B" se comprometerão a contribuir regularmente (mensal, bimestral, semestral, anual) à manutenção associativa da INSTITUIÇÃO.

§ 2º — A efetivação dos associados contribuintes será realizada por proposta associativa assinada por dois (2) associados efetivos.

§ 3º — Os associados da categoria "C" ajudarão a INSTITUIÇÃO atingir os fins deste Estatuto, não necessitando se comprometer a contribuir regularmente, para serem considerados como tal.

## CAPÍTULO VI — DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES ASSOCIATIVAS.

Art. 12 — São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações e exigências civis, estatutárias, regimentais e regulamentares:

- I — Assistir e tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral;
- II — Propor medidas que julguem úteis ou necessárias em reuniões de Assembleia Geral;
- III — Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da **Letra "C", do Item III, do Art. 18.**
- IV — Apontar e reclamar a imediata reparação das falhas administrativas.
- V — Apresentar e propor a admissão de novos associados;
- VI — Frequentar e fruir a sede e os logradouros da INSTITUIÇÃO.

Art. 13 — São deveres dos associados:

- I — Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e legais, pertinentes a essa associação.
- II — Acatar as determinações e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.
- III — Aceitar o cargo para o qual tenha sido regularmente eleito, nomeado ou designado.
- IV — Indenizar a INSTITUIÇÃO de prejuízos causados por si ou por seus dependentes.
- V — Pagar pontualmente as suas contribuições associativas.
- VI — Participar a INSTITUIÇÃO da mudança de seu domicílio.

Art. 14 — Os associados poderão ser advertidos e/ou afastados e/ou excluídos do quadro associativo se praticar atos contrários à moral e a ética, infringindo os deveres contidos neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Normas Regulamentares e na Legislação aplicável a esta associação.

§ 1º — A advertência e/ou afastamento e/ou exclusão do associado será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 2º — O quórum para a exclusão definitiva, pela Assembleia Geral, será de dois terços (2/3).

§ 3º — Caberá recurso à Assembleia Geral, por iniciativa do associado advertido e/ou afastado e/ou excluído, até trinta (30) dias, a contar da ciência do ato penal.

§ 4º — A comunicação de advertência e/ou afastamento e/ou exclusão será realizada pela Diretoria Executiva.

§ 5º — A comunicação acima mencionada deverá conter os motivos e o embasamento jurídico.

## CAPÍTULO VII — DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 15 — Os poderes da INSTITUIÇÃO autônomos em suas funções, harmônicos entre si, serão:

- I — Assembleia Geral;
- II — Diretoria Executiva;
- III — Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Os órgãos a que se referem os incisos "II" e "III" serão integrados por membros distintos.



## CAPÍTULO VIII — DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 16 — A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da vontade associativa da INSTITUIÇÃO.

§ 1º — A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente, exceto quando convocada para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 2º — O mandato da mesa diretora da Assembleia Geral é de dois (02) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º — Na eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Assembleia Geral elegerá uma mesa diretora.

§ 4º — A Assembleia Geral será composta por todos os associados da INSTITUIÇÃO.

§ 5º — Terão o direito ao voto e de serem votados em Assembleia Geral, somente os associados EFETIVOS.

§ 6º — O voto de desempate será do presidente da Assembleia Geral.

Art. 17 — Compete à Assembleia Geral:

- I — Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II — Decidir sobre a extinção, nos termos dos Art. 8º;
- III — Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, conforme o Parágrafo único do Art. 7º;

IV — Aprovar o REGIMENTO INTERNO, conforme o Art. 32;

V — Emitir ordens normativas para funcionamento interno da INSTITUIÇÃO;

VI — Aprovar a proposta de PLANO DE AÇÃO ANUAL da INSTITUIÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva.

VII — Autorizar o uso de espaços; marca, projeto, programa e demais atividades de patrocinadores, colaboradores, cooperadores e entidades parceiras.

§ 1º — Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I — Destituir os administradores; e,
- II — Alterar o Estatuto e o Regimento Interno.

III — Provisionar, em caso de vacância, os cargos da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal

§ 2º — Para as deliberações a que se refere o inciso "I" e "II", do § 1º acima descritos, será realizada pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 3º — O quórum para as deliberações que trata o parágrafo anterior será de um quinto (1/5) dos associados com direito ao voto.

Art. 18 — A Assembleia Geral reunir-se-á:

I — Ordinária e anualmente para aprovar o relatório de atividades e de prestação de contas, até o mês de junho do ano fiscal subsequente.

II — Extraordinariamente, para deliberar sobre os demais assuntos.

III — As Assembleias Gerais somente terão valor se convocadas:

- a) — Pela Diretoria Executiva;
- b) — Pelo Conselho Fiscal;
- c) — Por requerimento de um quinto (1/5) do total de associados EFETIVOS.

IV — O requerimento referido na letra "C" acima somente terá valor se constar os motivos e o seu embasamento legal, conforme este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação aplicável a esta associação.

§ 1º — A convocação se fará com antecedência mínima de oito (08) dias, por correspondência pessoal simples ou correio eletrônico aos associados e a afixação em mural na sede.

§ 2º — A critério da instância convocadora e em caráter complementar e não obrigatório, publicar-se a convocação em jornal de ampla circulação no município de Paraty, estado do Rio de Janeiro.



INSTITUTO PSIH BRASIL  
PRIVATIZADO  
11-11-14

§ 3º — O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- a) — cinquenta e um por cento (51%) dos integrantes em primeira convocação;
- b) — com um terço (1/3) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, meia hora depois.

§ 4º — A Assembleia Geral deliberará apenas sobre os assuntos da pauta para a qual for convocada.

§ 5º — A Assembleia Geral fará escrutínio secreto nas eleições.

**Art. 19** — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, da Diretoria Executiva e elegerá, em seguida, a sua mesa diretora.

**Art. 20** — A INSTITUIÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO IX — DA DIRETORIA EXECUTIVA.

**Art. 21** — A Diretoria Executiva é o órgão de execução administrativa da INSTITUIÇÃO e compõe-se de:

- I — Diretor Presidente;
- II — Diretor Administrativo Financeiro;
- III — Diretor de Projetos.
- IV — Três (03) suplentes.

**Art. 22** — A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I — Ordinariamente uma vez por mês.
- II — Extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** — O mandato da Diretoria Executiva é de dois (02) anos, permitindo-se uma reeleição.

**Art. 23** — Compete a Diretoria Executiva:

- I — Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- II — Propor à Assembleia Geral, mudanças no Estatuto;
- III — Elaborar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV — Nomear comissões e assessorias;
- V — Criar e coordenar núcleos de trabalho;
- VI — Criar cargos, remunerados ou não, e admitir e demitir funcionários para exercê-los;
- VII — Manter correta a escrituração contábil e administrar a gestão financeira e patrimonial;
- VIII — Aprovar inclusões e exclusões no quadro associativo;
- IX — Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno.

**Art. 24** — Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- I — Representar a INSTITUIÇÃO judicial e extrajudicialmente, ou constituir procurador, inclusive com a cláusula "ad judicium";
- II — Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto, com direito a voto de qualidade em caso de empate;
- III — Assinar a correspondência principal e em conjunto com Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos financeiros, contábeis e patrimoniais.
- IV — Encaminhar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de atividades, e ao Conselho Fiscal o balanço anual e a prestação de contas;
- V — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VI — Declarar vacância de cargo na Diretoria Executiva, para que à Assembleia Geral empossa o suplente como novo diretor.
- VII — Movimentar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, as contas bancárias da INSTITUIÇÃO.

§ 1º — Substituirá o Diretor Presidente o primeiro (1º) suplente, conforme o item "III", do § 1º, do **Art. 17**.

§ 2º — O substituto assumirá as competências deste Diretor, assim que for empossado pela Assembleia Geral.

**Art. 25 — Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:**

- I — Redigir e assinar a correspondência da Diretoria Executiva e, se necessário, em conjunto com o Diretor Presidente;
  - II — Organizar e manter o registro do quadro associativo;
  - III — Responsabilizar-se pelo expediente da secretaria;
  - IV — Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
  - V — Arrecadar a receita e promover sua guarda, sob sua inteira responsabilidade;
  - VI — Manter em dia as escriturações administrativa, financeiras, econômicas e patrimoniais, bem como os seus arquivos;
  - VII — Providenciar os balancetes mensais, balanços anuais e a prestação de contas, que serão assinados em conjunto com o Diretor Presidente;
  - VIII — Fiscalizar e zelar pelos bens móveis e imóveis;
  - IX — Requerer informações, certidões e outros documentos de ordem administrativa, financeira, econômica, patrimonial e contábil.
  - X — Movimentar, necessariamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias da INSTITUIÇÃO.
- § 1º — Substituirá o Diretor Administrativo Financeiro o segundo (2º) suplente, conforme o item "III", do § 1º, do Art. 17.
- § 2º — O substituto assumirá as competências deste Diretor, assim que for empossado pela Assembleia Geral.



**Art. 26 — Compete ao DIRETOR DE PROJETOS:**

- I — Desenvolver, implantar e coordenar o PLANO DE AÇÃO ANUAL.
  - II — Gerenciar os programas e projetos.
  - III — Credenciar profissionais que prestarão serviços, nas diversas áreas de atuação dos projetos;
  - IV — Ter a guarda dos documentos relativos à sua área de competência;
  - V — Criar a equipe multiprofissional de atuação nos projetos;
  - VI — Levantar dados de outros projetos afins, no estado ou fora dele, para subsidiar o PLANO DE AÇÃO ANUAL.
- § 1º — Substituirá o Diretor de Projetos o terceiro (3º) suplente, conforme o item "III", do § 1º, do Art. 17.
- § 2º — O substituto assumirá as competências deste Diretor, assim que for empossado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X — DO CONSELHO FISCAL.

**Art. 27 — O Conselho Fiscal é o órgão independente e autônomo em suas funções, de controle administrativo, financeiro, econômico e patrimonial da INSTITUIÇÃO.**

§ 1º — O Conselho Fiscal é composto de três titulares eleitos pela Assembleia Geral

§ 2º — O mandato do Conselho Fiscal será de dois (02) anos; coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo-se uma reeleição.

**Art. 28 — O Conselho Fiscal reunir-se-á:**

I — Ordinária e anualmente, no mês de março, para examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembleia Geral para deliberar sobre a aprovação ou não.

II — Extraordinariamente, quando convocado por seus membros.

§ 1º — Será permitido o acesso, em qualquer tempo, aos papéis e documentos da INSTITUIÇÃO.

§ 2º — Será vedada a ingerência da Diretoria Executiva quando das solicitações, análises e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º — Os membros do Conselho Fiscal não precisarão licenciar-se da Assembleia Geral, gozando de efetividade num e noutro dos citados órgãos.

**Art. 29 — Compete ao Conselho Fiscal:**

I — Examinar os livros de escrituração da INSTITUIÇÃO;

opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho administrativo, financeiro, econômico, patrimonial e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **INSTITUIÇÃO**;

- Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela **INSTITUIÇÃO**;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- Fiscalizar os atos administrativos e as atividades da **INSTITUIÇÃO**.

## CAPÍTULO XI — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- Art. 30 — A prestação de contas da **INSTITUIÇÃO** observará no mínimo:
- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
  - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - I — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria;
  - ✓ — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 31 — A **INSTITUIÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção de raça, cor, gênero, ou religião.

Art. 32 — A **INSTITUIÇÃO** terá um REGIMENTO INTERNO que, ao ser aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 33 — A **INSTITUIÇÃO** remunerará os seus dirigentes.

Art. 34 — Os membros da Diretoria Executiva podem ser reembolsados por despesas por eles efetuadas a serviço da **INSTITUIÇÃO** mediante comprovação.

Art. 35 — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações associativas, de natureza administrativa, financeira, patrimonial, econômica e contábil.

Art. 36 — A **INSTITUIÇÃO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais dividendos, bonificações, excedentes operacionais, bruto ou líquido, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades aplicando-os na consecução do seu objeto associativo.

Art. 37 — A vacância, em qualquer cargo, será declarada por:

- I — Morte.
  - II — Renúncia.
  - III — Ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas e/ou por cinco (5) alternadas, no período de um ano.
  - IV — Destituição, inclusive por efeito de exclusão do quadro associativo, nos casos previstos neste Estatuto.
  - V — Licença provisória, por iniciativa do associado.
  - VI — Impedimento previsto neste estatuto.
- § 1º — A declaração de vacância, em qualquer caso, será realizada pelo Diretor Presidente.
- § 2º — O provimento do cargo será realizado de imediato, por nomeação dos suplentes dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, em reunião específica para este fim.
- § 3º — Nos itens "V" e "VI" a vacância e sua consequente substituição serão limitadas ao tempo do licenciamento e/ou impedimento.

Art. 38 — É vedada atividade associativa de natureza político-partidário.

§ 1º — O associado será desligado do quadro associativo quando de seu ingresso em alguma atividade de natureza político-partidária.

§ 2º — Qualquer associado, inclusive os Diretores da INSTITUIÇÃO, poderão solicitar o afastamento de suas atividades, na forma de "licença", conforme prevê o item "V" do artigo anterior.

Art. 39 — A modificação e/ou reforma e/ou emenda e/ou supressão deste Estatuto é da competência da Assembleia Geral, conforme estatuto item II, do Art. 17.

§ 1º — As alterações serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

§ 2º — Para o disposto neste artigo, a Assembleia Geral, deliberará com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 3º — O quórum mínimo de instalação será de:

I — Maioria absoluta dos associados em primeira convocação.

II — E um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 4º — A alteração entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

### CAPÍTULO XIII — DA DISPOSIÇÃO FINAL.

Art. 40 — Este estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 — O primeiro mandato dos dirigentes da INSTITUIÇÃO encerrar-se-á em 31/12/2016, assim permitindo que os demais mandatos, de dois anos cada, sejam iniciados em 01 de janeiro e encerrados em 31 de dezembro, coincidindo com o final do ano fiscal.

Art. 42 — Caberá ao Presidente eleito os procedimentos legais para registro do presente Estatuto, e demais providências para o início do funcionamento regular da INSTITUIÇÃO.

Paraty, 02 de junho de 2014.

Advogado (a):

  
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA  
OAB/RJ DE Nº 137.709

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E  
REGISTRAL DE PARATY - IGI  
PRIVATIZADO  
CNA - 0800-080000-05  
VENOSA LUIS CARLOS CANTERO  
OAB/RJ Nº 137.709

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY PRIVATIZADO  
REGISTRADOR - VANDERLEI JERÔNIMO DE ARAÚJO

Titulo Protocolado no Liv. "02", sob o nº 980,  
e Averbado no Liv. A-13 sob o nº 1 do Registro  
0969 de PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada  
neste Ofício). *Feon dadas*

Emolumentos:	131,52
Lei 3217/99:	26,30
Lei 4664/05:	6,57
Lei 111/06.:	6,57
Lei 6281/12:	5,26
Distrib....:	20,85
Lei 6370/13:	2,44
Mútua/Acot.:	11,49
Valor Total:	211,00


Paraty, RJ em 11/11/2014.  
EANJ 62960 JAD;  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.870.614/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/11/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO PSIH BRASIL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO PSIH BRASIL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 101</b>	NÚMERO SN _____	COMPLEMENTO <b>KM: 576;</b>	
CEP <b>23.970-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>PARATI</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOSE RAMOS.CAMINITI@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(24) 9979-0326</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/11/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/03/2015** às **22:01:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar